



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de Dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 576/17-C

Ref.: Ofício SGP-23 nº 228/2017

DOCREC

8/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao requerimento RDS nº 56/2017, de autoria do Vereador André Santos, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social sobre a política para as pessoas em situação de rua.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/vvs
Req RDS 56-17

2017-12-21 10:00:00 - 100 - 16443 - 1/2

CÓPIA

Folha de informação nº 8
Em 23/11/2017 (a)

Ref: Processo nº 2017-0.030.370-4

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: RDS nº 56/2017, de iniciativa do Vereador André Santos. Solicita informações sobre a situação da população em situação de Rua da Cidade de São Paulo

Vanessa Rodrigues
RF 828.608.6
SMADS

SMADS/CPSE

Sr (a). Coordenador (a),

Em resposta ao solicitado pelo Exmo. Sr. Vereador André Santos, considerando as diversas questões postas no requerimento sob fls. 3/4, cientes da data e prazo expirado aos 07/03/2017, indicamos que a supressão da proibição de recolhimento de pertences de pessoas em situação de rua visa cumprir com o dever público de preservar direitos e bens de todas as pessoas e, como posto pelo próprio Decreto 57.581, Art. 3º: “em especial aquelas que se encontram em situação de rua, garantindo-lhes o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Desta feita, como nos termos utilizados no requerimento ao qual nos referimos em resposta, retirar os “itens portáteis de sobrevivência dos moradores em situação de rua, em especial cobertores, colchonetes, mantas, travesseiros e lençóis”, fere os princípios acima referidos.

De todo modo, não fica vedado ao Poder Público em ações de zeladoria recolher todo tipo de objetos, bens e pertences. Em diálogo, nunca com o uso de violência, como explicitado pelo Art. 8º, § 1, caso haja apreensão de bens duráveis, “a Prefeitura passará a deter a sua guarda na qualidade de fiel depositária, cabendo à respectiva Prefeitura Regional inventariá-los e encaminhá-los a depósitos adequados”. Para a identificação do objeto e garantia do pertence ao respectivo dono, o § 3 estipula que “os possuidores serão notificados, no local e momento de apreensão, a respeito da destinação dos pertences, recebendo o contralacre com a informação de que poderá retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apreensão”.

No que diz respeito às pessoas que ocupavam a Praça 14 Bis, sob o Viaduto Doutor Plínio de Queirós, na Av. 9 de Julho, foi realizado o acompanhamento e o trabalho de assistência social durante 9 (nove) meses – com o Serviço Especializado em Abordagem Social da região da Bela Vista –, criando vínculos, atendendo às necessidades e demandas da comunidade em questão, com escuta qualificada e promovendo a garantia de direitos. Ao final do processo, foi possível realizar a ação de zeladoria articulada, mediada, com diálogo e garantia de encaminhamento das pessoas para acolhimento e serviços da rede pública de saúde.

Os Espaços Vida estão em vias de desenvolvimento, como programa a ser aplicado aos complexos de serviços de acolhimento da cidade de São Paulo. Para atender a demanda de população em situação de rua estamos implantando novos serviços de acolhimento, atendimento durante o dia, de abordagem social e, também, reestruturando os já existentes – além de programas de promoção de autonomia como o Trabalho Novo.

Importante salientar que não mais procederemos com a premissa de reforma dos 83 centros de acolhimento anunciado.

Desde já, agradecemos a ação propositiva e ativa de atores do legislativo cumprindo seu papel de diálogo e acompanhamento do trabalho dos órgãos do poder executivo, fortalecendo as instituições democráticas.

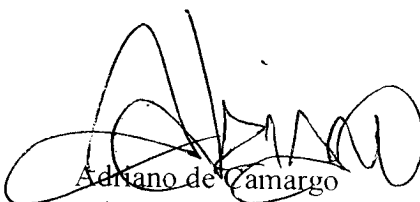
Ao ensejo, renovamos nossos elevados votos de estima e consideração.

Sendo o que tínhamos a informar, segue para devolutiva aos interessados.

Vanessa Rodi
RF 828.608
SMADS

Atenciosamente,

CÓPIA


Adriano de Camargo
Assessor Técnico
SMADS/GABINETE

Do Processo 2017.0.030.370.4

Vanessa Rodri
RF 828.608.6
SMADS

À

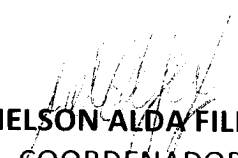
SMADS/ Gabinete

Sr. Chefe Gabinete

Conduzimos o processo, com a respectiva manifestação solicitada em fls.
03 e 04, para ciência e providências subsequentes.

São Paulo, 23 de novembro de 2017

CÓPIA


NELSON ALDA FILHO
COORDENADOR
SMADS/CPSE

Do processo nº2017-0.030.370-4

Folha de informação nº 11
Em 24/11/2017 (a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: RDS nº56/2017, de iniciativa do Vereador André Santos
Solicita Informações sobre a situação da população em
situação de rua da Cidade.

Neide A. R. Oliveira
AGPP
SMADS

SGM/ATL-CHEFIA
Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Em atenção ao solicitado por Vossa Senhoria, encaminhamos as informações prestadas pela Coordenadoria de Proteção Social Especial desta Pasta, fls. 08/10, cujos termos acolhemos.

São Paulo, 24 de novembro de 2017.


José A. Castro
Chefe de Gabinete
SMADS

